



LEI Nº 532 - DE 6 DE AGOSTO DE 1976

Dispõe sobre autorização ao Prefeito Municipal para contrair empréstimo até o valor de Cr\$ 450.000,00, para o fim que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Prefeito Municipal fica autorizado a contrair empréstimo com a BAMERINDUS S.A. FINANCIAMENTO, CRÉDITO E INVESTIMENTOS até o valor de Cr\$ 450.000,00 (QUATRO CENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS).

Art. 2º - O empréstimo se destinará à compra de três caminhões basculantes e um trator agrícola para reequipamento do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem, e o Prefeito Municipal poderá assinar com a BAMERINDUS S.A. Financiamento, Crédito e Investimentos o contrato necessário à obtenção do empréstimo, com as cláusulas de praxe adotadas por essa instituição financeira e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se trata, inclusive correção monetária e juros.

Art. 3º - O pagamento do principal e despesas acessórias, decorrentes do empréstimo referido no art. 1º, será efetuado pela Prefeitura no prazo de vinte e quatro meses, em parcelas mensais, a partir da data da assinatura do respectivo contrato.

Art. 4º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta lei, inclusive na parte dos recursos próprios a que o Município terá que ocorrer, como condição para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo utilizará, no corrente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Mato Grosso

LEI Nº 532/76

(cont.)

fl. 2

no corrente exercício, as dotações orçamentária específicas, suplementadas se necessário.

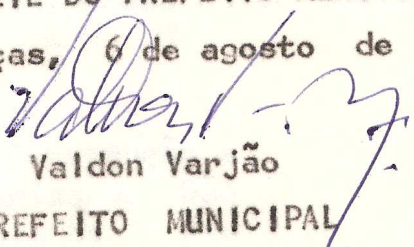
Parágrafo único - Para suplementação das dotações de que trata este artigo o Poder Executivo utilizar-se-á dos recursos previstos no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64.

Art. 5º - Nos exercícios seguintes, o Orçamento consignará as dotações necessárias ao atendimento das obrigações assumidas pelo Município e oriundas do empréstimo autorizado na presente lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 6 de agosto de 1976


Valdon Varjão

PREFEITO MUNICIPAL

Reg. as fls 121 e 123 v
hoi no nº 08
09/08/76.
